

EDUCAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 2.555, DE 14 DE MARÇO DE 2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO:

- a Lei Municipal nº 13.991, de 10 de junho de 2005, que institui o Programa de Transferência de Recursos Financeiros às Associações de Pais e Mestres das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino;

- o Decreto Municipal nº 46.230, de 23 de agosto de 2005, que regulamenta a Lei nº 13.991/05, com as alterações do Decreto Municipal nº 47.837, de 31 de outubro de 2006;

- a Portaria SME nº 4.554, de 11 de novembro de 2008, que estabelece procedimentos para transferência e prestação de contas dos recursos destinados à execução do PTRF;

- a Portaria SME nº 2.251, de 03 de abril de 2009, que estabelece a inclusão das Associações de Pais e Mestres - APMs das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino, recém-criadas, no PTRF;

- o Decreto Municipal nº 56.343, de 18/08/2015, que estende o PTRF para os Centros Educacionais Unificados – CEUs;

- a Portaria SME nº 8.003 de 09 de outubro de 2017, que reorganiza o Programa "São Paulo Integral" nas EMEIs, EMEFs, EMEFMs, EMEBS e nos CEUs da Rede Municipal de Ensino;

RESOLVE:

Art.1º- Ficam divulgados os valores do Programa de Transferência de Recursos Financeiros – PTRF às Associações de Pais e Mestres – APMs, das Unidades Educacionais da Rede Municipal Direta de Ensino, e APMSUACs dos Centros Educacionais Unificados – CEUs, para o ano de 2018.

Art.2º- O valor previsto para cada repasse será estabelecido por tipo de Unidade Educacional beneficiária, conforme Anexos I, II, III e IV desta Portaria, calculado de acordo com o número de alunos matriculados obtido no Censo Escolar/INEP/2017, e CEU Gestão, Anexo V, conforme o estabelecido no art. 2º, § 1º, do Decreto 56.343/2015.

§ 1º - Para o cálculo dos valores a serem transferidos serão utilizados os dados definitivos constantes na Portaria MEC nº 1.574 de 21 de dezembro de 2017, publicada no DOU em 26/12/2017;

§2º - Para o cálculo dos valores a serem transferidos no 3º repasse de 2018 será acrescido o percentual de 5% no valor per capita de cada modalidade de ensino: R\$ 3,15 para Educação Infantil, e R\$ 4,73 para o Ensino Fundamental e APMSUAC;

§3º- As Unidades Educacionais criadas após a data limite para a participação no Censo Escolar/INEP/MEC serão inseridas no Programa de Transferência de Recursos Financeiros – PTRF, conforme o disposto na Portaria SME nº 2.251/09.

Art.3º- As Unidades Educacionais que aderiram ao Programa "São Paulo Integral" terão percentuais acrescidos sobre os valores fixos do PTRF demonstrados no ANEXO VI, de acordo com o número de turmas organizadas em cada uma das Unidades Educacionais participantes do Programa, conforme o artigo 19 da Portaria SME nº 8.003, de 09/10/2017.

Art.4º- Os recursos destinados ao Programa "São Paulo Integral" e transferidos à conta do PTRF deverão complementar as despesas de atividades e ações que efetivamente contribuíram para potencializar as demandas em relação aos tempos, espa-

ços e materiais imprescindíveis à implantação e implementação do referido Programa e previstas no artigo 3º da Lei Municipal nº 13.991/05.

Art.5º- Para implantação e implementação do Programa "São Paulo Integral", as Unidades Educacionais de Ensino Fundamental terão o acréscimo de R\$ 10.000,00 aos recursos repassados, apenas no 1º repasse a título de adesão, conforme §1º do art. 19 da Portaria SME nº 8.003, de 09/10/2017.

§1º. A transferência dos recursos prevista no caput deste artigo far-se-á juntamente com o repasse normal do PTRF e a prestação de contas ocorrerá dentro do prazo estabelecido nesta Portaria.

Art. 6º- A unidade Educacional de Ensino Fundamental que aderiu ao Programa São Paulo Integral no ano de 2017 e permaneceu no programa em 2018, terá o acréscimo de R\$ 5.000,00 aos recursos repassados, apenas no 1º repasse, conforme § 3º do art. 19 da Portaria SME nº 8.003 de 09/10/2017.

Art.7º- Somente fará jus aos repasses do PTRF, a Associação que estiver em conformidade com o artigo 4º da Lei Municipal nº 13.991/05 e atender ao item 6 do Anexo I da Portaria SME nº 4.554/08.

Art.8º- Os recursos transferidos à conta do PTRF destinam-se à cobertura das despesas previstas no artigo 3º da Lei Municipal nº 13.991/05.

Art.9º- A Unidade Educacional e o CEU Gestão definirão os percentuais pretendidos para os recursos destinados às despesas de custeio e capital, com variações iguais a múltiplos de dez.

§1º- Poderá ser indicado 100% (cem por cento) do valor total em uma das despesas.

§2º- O responsável pela Associação informará os percentuais pretendidos em cada uma das dotações nas datas previstas no artigo 10 desta Portaria.

§3º- A data considerada para opção do percentual do 1º repasse de 2018 foi 20/12/2017, conforme Portaria SME nº 4.128 de 05 de maio de 2017.

Art. 10- Serão consideradas as seguintes datas para apresentação dos percentuais de opção pela Unidade Educacional e CEU Gestão à Diretoria Regional de Educação:

- I- até 08/05/2018 relativa ao 2º repasse de 2018;
- II- até 07/08/2018 relativa ao 3º repasse de 2018; e
- III- até 08/11/2018 relativa ao 1º repasse de 2019.

Art. 11- As Diretorias Regionais de Educação deverão apresentar os percentuais de opção definidos pelas APMs e APMSUACs à SME/COPLAN/DIACON em até cinco dias corridos, após a data constante no artigo 10 desta Portaria.

Parágrafo Único- Na hipótese da não apresentação dos percentuais nos prazos previstos no caput deste artigo, a transferência será efetuada considerando-se 80% (oitenta por cento) para custeio e 20% (vinte por cento) para capital.

Art. 12- O período para utilização dos recursos está compreendido entre o dia imediatamente subsequente ao término do período anterior e a data final do período de realização das despesas constante no Anexo VII desta Portaria.

§1º- Para as APMs recém-cadastradas no Programa, o período de realização das despesas inicia-se a partir da confirmação do crédito na conta corrente.

§2º- A realização de qualquer despesa de custeio e/ou capital está condicionada à suficiência de fundos em cada uma das dotações específicas do Programa.

Art. 13 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

ANEXO V – CEU GESTÃO

VALOR VARIÁVEL: (A) Nº de educandos + atividades complementares cadastradas no EOL, e constantes no Censo Escolar 2017 x R\$ 4,50 (1º e 2º Repasses) R\$ 4,73 (3º Repasse)	VALOR FIXO: (B)	VALOR TOTAL POR CEU (A+B) Valor Fixo + Valor Variável
Exemplo: 1.980 alunos + 527 atividades complementares cadastradas = 2.507 x R\$ 4,50= R\$ 11.281,50	R\$ 14.500,00	R\$ 11.281,5 + R\$ 14.500,00= R\$ 25.781,50

ANEXO VI - PROGRAMA “SÃO PAULO INTEGRAL”

NÚMERO DE ALUNOS	VALOR FIXO	PERCENTUAL (por repasse)	VALOR TOTAL
EMEIs:			Valor normal do PTRF
Até 200	R\$ 9.000,00	Até 03 turmas: 20% sobre o valor fixo	+
201 a 300	R\$ 10.200,00		
301 a 400	R\$ 11.400,00		
401 a 500	R\$ 12.600,00	Até 04 turmas: 25% sobre o valor fixo	Percentual*
EMEFs:			+
Até 300	R\$ 11.550,00	De 05 ou mais turmas: 30% sobre o valor fixo	R\$ 10.000,00 (Adesão) ou R\$ 5.000,00 (Permanência) **
301 a 500	R\$ 12.900,00		
501 a 700	R\$ 14.250,00		
701 a 900	R\$ 15.600,00		
901 a 1200	R\$ 16.950,00		
1201 a 1500	R\$ 18.300,00		
1501 a 1800	R\$ 19.650,00		
Acima de 1800	R\$ 21.000,00		

* nos dois repasses
** apenas 1º repasse – escolas do Ens. Fundamental

ANEXO VII – REPASSES

Repasse / Período	Data referência para crédito em conta corrente	Datas para realização de despesas no período:	Data para as UEs prestarem contas para a DRE
1º (primeiro)	A partir da data da Publicação da Portaria	De 01/11/2017 a 30/04/2018	De 02/05 a 08/05
2º (segundo)	A partir de 01/06/2018	De 01/05/2018 a 31/07/2018	De 01/08 a 07/08
3º (terceiro)	A partir de 01/09/2018	De 01/08/2018 a 31/10/2018	De 01/11 a 08/11

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE JACANÃ / TREMEMBÉ

6016.2018/0012999-1
PORTARIA Nº 01, DE 09 DE MARÇO DE 2018
O Diretor de Escola do CEU CEI Jacanã, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a necessidade de prosseguir os trabalhos da Comissão de Apuração Preliminar constituída pela Portaria nº 01, de 22/02/2017, publicada no DOC de 08/03/2017, página 17, referente ao P.A. nº 2017-0.008.724-4, RESOLVE:
I - Excluir da Comissão a servidora Genildes Chagas, RF. 736.724.4/1 e o servidor Sérgio Silva Coelho, RF 754.212.7/1;
II - Incluir na Comissão a servidora Rosa Yukiko Washasgui, RF. 755.519.9/1 e o servidor Wagner Indalécio, RF 673.748.0/2, como Presidente da comissão.
III - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, mantendo inalteradas as demais disposições constantes na Portaria nº 01/2017.

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE SANTO AMARO

6016.2018/0012834-0
PORTARIA Nº 33, DE 12 DE MARÇO DE 2018
O DIRETOR REGIONAL DE EDUCAÇÃO SANTO AMARO, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria SME nº 4.549/17, de 19/05/17 e do que consta do PA nº 6016.2018/0011733-0, e
CONSIDERANDO:
-o disposto na Lei federal nº 13.019/14 e Decreto municipal nº 57.575/16;
RESOLVE:
Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO BEEHIVE ESPORTE CLUBE E SAÚDE - ABECLUSA, CNPJ: 01.172.508/0001-30, situada na Av Ministro Gabriel Rezende Passos, 4-6 sala 02 – Moema, CEP: 04521-022, São Paulo, fica credenciada, nos termos da Portaria SME nº 4.549/17, com a Secretaria Municipal de Educação de São Paulo por meio da Diretoria Regional de Educação de Santo Amaro.
Art. 2º O credenciamento de que trata esta Portaria comprova que a Organização detém condições para a prestação de serviços de Educação Infantil.
Art. 3º Para fins de comprovação do credenciamento efetuado, a Diretoria Regional de Educação de Santo Amaro emitirá "Certificado de Credenciamento Educacional" que habilitará a Organização para a celebração de parceria com a Secretaria Municipal de Educação na conformidade das normas específicas em vigor.
Art. 4º O Certificado referido no artigo anterior terá validade de 3 (três) anos, podendo ser renovado.
Art. 5º O Certificado de Credenciamento Educacional poderá ser cancelado, a qualquer tempo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente, quando:
I- não mantidas as condições de credenciamento;
II- comprovada irregularidade na documentação;
III- a Organização parceira for denunciada por inadimplência.
Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

6016.2018/0012854-5
PORTARIA Nº 34, DE 12 DE MARÇO DE 2018
O DIRETOR REGIONAL DE EDUCAÇÃO SANTO AMARO, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria SME nº 4.549, de 19/05/17 e do que consta do P.A. nº 6016.2018/0011629-6, e
CONSIDERANDO:
-o disposto na Lei federal nº 13.019/14 e Decreto municipal nº 57.575/16
RESOLVE:
Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPIA EQUOTERAPIA ARCO-IRIS, CNPJ: 05.156.588/0001-90, situada na Rua Eduardo Fellone, nº 56 – Jardim Itapura, CEP: 04433-110, São Paulo, fica credenciada, nos termos da Portaria SME nº 4.549/17, com a Secretaria Municipal de Educação de São Paulo por meio da Diretoria Regional de Educação de Santo Amaro.
Art. 2º - O credenciamento de que trata esta Portaria comprova que a Organização detém condições para a prestação de serviços de Educação Infantil.
Art. 3º - Para fins de comprovação do credenciamento efetuado, a Diretoria Regional de Educação de Santo Amaro emitirá "Certificado de Credenciamento Educacional" que habilitará a Organização para a celebração de parceria com a Secretaria Municipal de Educação na conformidade das normas específicas em vigor.
Art. 4º - O Certificado referido no artigo anterior terá validade de 3 (três) anos, podendo ser renovado.
Art. 5º - O Certificado de Credenciamento Educacional poderá ser cancelado, a qualquer tempo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente, quando:
I - não mantidas as condições de credenciamento;
II - comprovada irregularidade na documentação;
III - a Organização parceira for denunciada por inadimplência.
Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DA PENHA

6016.2018/0013030-2
PORTARIA Nº 33, DE 13 DE MARÇO DE 2018
A Diretora Regional de Educação Penha, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SME nº 2.453/15, com fundamento na Deliberação CME nº 07/14, na Portaria SME nº 7.671/15 e do que consta do Processo nº 2017-0.158.294-1, expedido a presente Portaria:
Art. 1º - A autorização de funcionamento concedida por meio da Portaria DRE PE nº 271/17, DOC de 27/12/17, a ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL E BERÇÁRIO ECOAPRENDER, localizada na Rua Euclides Pacheco, nº 1347 – Tatuapé, São Paulo/SP, mantida por ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL E BERÇÁRIO ECOAPRENDER LTDA-ME, CNPJ: 07.710.185/0001-77, deixa de ter caráter provisório, a partir de 28/02/18 à vista da apresentação do documento expedido pela Municipalidade.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
6016.2018/0013036-1
PORTARIA Nº 34, DE 13 DE MARÇO DE 2018
A Diretora Regional de Educação Penha, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SME nº 2.453/15,

ANEXO I – CIEJA - EMEF – EMEFM

NÚMERO DE ALUNOS	VALOR FIXO (A)	VALOR VARIÁVEL (B)	VALOR TOTAL POR ESCOLA (A+B)
Até 300	R\$ 11.550,00	Alunos Matriculados x R\$ 4,50 (1º e 2º Repasses) R\$ 4,73 (3º Repasse)	Valor Fixo + Valor Variável
301 a 500	R\$ 12.900,00		
501 a 700	R\$ 14.250,00		
701 a 900	R\$ 15.600,00		
901 a 1200	R\$ 16.950,00		
1201 a 1500	R\$ 18.300,00		
1501 a 1800	R\$ 19.650,00		
Acima de 1800	R\$ 21.000,00		

ANEXO II – EMEBS

NÚMERO DE ALUNOS	VALOR FIXO (A)	VALOR VARIÁVEL (B)	VALOR TOTAL POR ESCOLA (A+B)
Até 250	R\$ 15.000,00	Alunos Matriculados x R\$ 4,50 (1º e 2º Repasses) R\$ 4,73 (3º Repasse)	Valor Fixo + Valor Variável
251 a 350	R\$ 18.000,00		
Acima de 350	R\$ 20.250,00		

ANEXO III – EMEI - CECI – CEMEI

NÚMERO DE ALUNOS	VALOR FIXO (A)	VALOR VARIÁVEL (B)	VALOR TOTAL POR ESCOLA(A+B)
Até 200	R\$ 9.000,00	Alunos Matriculados x R\$ 3,00 (1º e 2º Repasses) R\$ 3,15 (3º Repasse)	Valor Fixo + Valor Variável
201 a 300	R\$ 10.200,00		
301 a 400	R\$ 11.400,00		
401 a 500	R\$ 12.600,00		
501 a 600	R\$ 13.800,00		
601 a 700	R\$ 15.000,00		
Acima de 700	R\$ 17.700,00		

ANEXO IV – CEI DIRETO

NÚMERO DE ALUNOS	VALOR FIXO (A)	VALOR VARIÁVEL (B)	VALOR TOTAL POR ESCOLA(A+B)
Até 80	R\$ 6.600,00	Alunos Matriculados x R\$ 3,00 (1º e 2º Repasses) R\$ 3,15 (3º Repasse)	Valor Fixo + Valor Variável
81 a 120	R\$ 7.400,00		
121 a 150	R\$ 8.200,00		
151 a 200	R\$ 9.000,00		
201 a 250	R\$ 9.800,00		
251 a 300	R\$ 10.600,00		
Acima de 300	R\$ 11.400,00		